

LEI N.º 2777/2020

"DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DO SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÍÇARA NOS CASOS DE CONSTATAÇÃO DE VAZAMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina o procedimento a ser adotado pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Guaíçara nos casos de constatação de vazamento de água dentro do imóvel do contribuinte.

Parágrafo único – Esta Lei não abrange as dívidas já consolidadas e inscritas em dívida ativa do Município.

Art. 2º - Quando constatada a existência de vazamento de água dentro do imóvel do Contribuinte, a requerimento do interessado, poderá o SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto efetuar o lançamento da Taxa de Água pela média de consumo dos 06 (seis) meses imediatamente anteriores, pelo prazo de até 03 (três) meses, findo o prazo o lançamento obedecerá a medição constante no hidrômetro.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do contribuinte o reparo dos vazamentos constatados no interior do imóvel.

§ 2º - O prazo de três meses constante neste artigo se destina ao reparo previsto no parágrafo anterior, sem a possibilidade de prorrogação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guaíçara, 21 de julho de 2020.


BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaíçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.


Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo